

# Minuta de Proposta de PRÉ-ACORDO PRODEPA 2018

## TERMO DE PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que lavram pelo presente instrumento normativo, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ – SINDPD/PA**, neste ato representado pela Presidente, **Sr<sup>a</sup>. Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Sr. Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires**, com objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que seguem:

**Art. 1º**- Fica assegurada pelas partes a manutenção da data-base em **1º de Junho do corrente ano**, independente do êxito ou não das negociações coletivas, e de protesto judicial para tal finalidade.

**Parágrafo único:** Fica acordado entre as partes celebrantes, para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT, o caráter retroativo da norma coletiva à data de **1º de Junho de 2018**, seja esta decorrente de conciliação entre as partes ou de decisão judicial.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a norma coletiva de trabalho constante do instrumento normativo em vigor, inclusive de eventuais termos aditivos, serão mantidas pela vigência deste Pré-acordo Coletivo de Trabalho, a partir de **1º de Junho de 2018**.

**Art. 3º** - As partes na vigência deste termo comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios:

I - Boa fé;

II - A **PRODEPA** disponibilizará as informações solicitadas pelo SINDPD-PA, ressaltando-se as de caráter sigiloso ou reservado, mediante justificativa;

III - Princípio de negociação permanente.

**Art. 4º** - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação.

**Art. 5º** - No caso de não ser possível a conciliação entre as partes, poderá ser utilizada a arbitragem e intermediação do Tribunal Regional do Trabalho para a solução do conflito, e nos moldes do art. 114, § 2º, da CF/88, ajuizamento de dissídio coletivo, o que é desde logo acordado.

**Art. 6º** - No ato da assinatura do presente Pré-Acordo Coletivo de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação.

**Art. 7º** - O presente Pré-Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até a conclusão das negociações e assinatura do Novo Acordo Coletivo de Trabalho, ou ajuizamento do respectivo dissídio coletivo, no caso de frustradas as negociações.

**Art. 8º** – Assina-se o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Belém (PA), 16 de março de 2018.

**Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues**  
Presidente do SINDPD-PA  
CPF: 609.944.602-87

**Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires**  
Presidente da PRODEPA  
CPF: 166.769.802-82